0014284

ESTATUTO PARTIDO AFRO

CAPÍTULO I: DO PARTIDO, SEDE E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º. Partido **Afro** é um partido político com sede e foro em Brasília/DF, com duração indeterminada e reger-se-á por meio de Programa e por este Estatuto. E com endereço postal no escritório situado na quadra SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 501, Brasil 21, CEP: 70316-102. O **Afro** Poderá estabelecer subsedes em todo o território nacional, com duração indeterminada.

§1º - Compete ao Diretório Nacional determinar o endereço nacional do partido, devendo este ser registrado junto aos órgãos competentes, em conformidade com as disposições deste Estatuto e da legislação vigente. A alteração do endereço somente poderá ocorrer mediante decisão de dois terços dos membros do Diretório Nacional.
§2º - Todos os documentos oficiais do partido deverão ostentar a logomarca devidamente timbrada.
§3º - É estritamente proibido o uso da logomarca do **Afro** por terceiros para fins de obtenção de vantagens ilícitas ou econômicas pessoais.

Artigo 2º. O **Partido Afro** terá sua sigla **Afro** escrita com as seguintes simbologias, cada elemento da nossa sigla carrega uma mensagem poderosa:
- O "A" em preto simboliza a ancestralidade africana e o protagonismo dos pioneiros africanos que construíram as bases do nosso país. É uma homenagem à história e às contribuições dos povos africanos que enriquecem nossa cultura.
- O "F" em marrom é uma reverência aos povos indígenas, cuja presença e resistência foram fundamentais na formação do Brasil, apesar das tragédias e devastação que enfrentaram ao longo da história.
- O "R" em vermelho representa o sangue derramado nos quilombos e aldeias indígenas, simbolizando a luta, a resistência e o espírito de perseverança de nossos ancestrais na busca por liberdade e justiça.
- O círculo dourado, substituindo o "O", simboliza as riquezas naturais e culturais do Brasil, destacando a beleza e a diversidade do nosso território e de nossa identidade nacional.
- Além disso, nossa bandeira inclui o símbolo do punho cerrado, também adornado com as cores que representam os povos étnicos que compõem nossa sociedade - brancos, pretos e indígenas - reafirmando nosso compromisso com a resistência, a união e a luta por direitos iguais.
- Por fim, O Partido Afro resplandece em cores que refletem a pluralidade de gênero, cultura, etnia e religião. Essa diversidade é o que nos fortalece e nos torna únicos, reafirmando o compromisso do partido com o Estado Democrático de Direito e os direitos civis de todos os cidadãos brasileiros.

Artigo 3º. O **Partido Afro** fundamenta-se nos princípios norteadores da equidade na distribuição de oportunidades e da promoção de políticas de inclusão social, por meio de programas e ações emanadas do Estado brasileiro. Além disso, empenha-se para a real efetivação das políticas de Promoção da Igualdade Racial, sobretudo por meio do reconhecimento e da valorização da cultura afro-brasileira, fortalecendo e celebrando as tradições e as expressões culturais dos povos que entrelaçam a identidade do Brasil.

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Dados: 2025.11.04 14:05:30 -03'00'

Artigo 4º. O **Partido Afro** defende como seus princípios norteadores fundamentais:

a) A intervenção necessária na economia, a fim de promover políticas públicas que

erradiquem a pobreza e a miséria que assola nossa nação;
b) A valorização das tradições culturais afrobrasileiras e indígenas, reconhecendo-as como um patrimônio imaterial que enriquece nossa identidade nacional;
c) A criação de um Estado forte, capaz de promover a distribuição justa e igualitária de oportunidades entre todos os seus cidadãos, exercendo sua soberania com responsabilidade;
d) A defesa da implementação de políticas públicas de reparação para negros e indígenas, em reconhecimento à omissão do Estado brasileiro durante mais de 350 anos de escravização desses povos;
e) A adoção obrigatória de cotas nos cargos de alta patente dos poderes legislativo, executivo e judiciário, assegurando representatividade e inclusão;
f) A educação pública, gratuita e de qualidade em todos os níveis, garantindo ao povo livre acesso à universidade e a cursos técnicos profissionalizantes;
g) A liberdade religiosa, como um direito sagrado de cada cidadão, nos termos do inciso VI da Constituição de 1988, que trata da liberdade de consciência e de crença;
h) Políticas públicas que promovam a retirada de pessoas em situação de vulnerabilidade das ruas, amparando moradores em situações de risco;
i) A criação, aperfeiçoamento e a aplicação de leis que punam severamente condutas de racismo, xenofobia, transfobia e feminicídio, assegurando justiça e dignidade;
j) A defesa e proteção do meio ambiente, promovendo a não destruição das florestas e matas que ocorrem nos biomas brasileiros, especialmente as que ocorrem na Amazônia, bem como o estabelecimento do controle popular efetivo nas políticas ambientais;
k) A aplicação imediata e obrigatória da Lei 10.639 de 2003, que insere a história e a cultura
afro-brasileira nos currículos escolares;
l) Aperfeiçoamento no sistema de segurança pública;
m) A revitalização de comunidades e favelas em situação de risco, garantindo condições de vida dignas;
n) A implementação de programas de inclusão para pessoas com deficiência física e não físicas, promovendo igualdade de oportunidades;
o) O incentivo ao empreendedorismo e à agricultura familiar, fomentando o desenvolvimento sustentável;
p) A criação de leis que protejam as aldeias indígenas e os quilombos reconhecidos em nosso país, preservando suas culturas e modos de vida;
q) Reorganização étnica do Estado nos poderes estratégicos da nação;
r) Política de inclusão das mulheres e dos povos tradicionais;
s) Promoção de políticas públicas a favor das pessoas LGBTQIAPN+;
t) Proximidade bilateral com os países africanos inclusive aqueles que têm ancestralidade afrobrasileira;
u) Implementação e aperfeiçoamento constante da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída pelo Decreto nº 4.886/2003;
v) Promover políticas de reparação aos povos negros e aos povos indígenas;
x) Defesa do princípio da defesa do espírito democrático no que tange à necessidade fundamental de proteger e preservar os valores, instituições e mecanismos que sustentam um regime democrático;
w) Que cada um desses princípios se torne um farol a guiar nossa luta por justiça e igualdade, tecendo um futuro mais inclusivo e vibrante para todos.

CAPÍTULO II
DA FILIAÇÃO AO PARTIDO

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Dados: 2025.11.04 14:26:06 -03'00'

Artigo 5º. Podem se filiar ao **Partido Afro** todos os brasileiros maiores de 16 anos

que concordem com o Programa e com o presente Estatuto.

Artigo 6º. A ficha de filiação, em duas vias, deve ser apresentada ao Diretório Municipal ou Zonal do Partido onde o candidato à filiação possui domicílio eleitoral.

§ 1º - A ficha de filiação deve ser abonada por um membro do Diretório Municipal ou Zonal do Partido, que, ao recebê-la, emitirá um recibo e a encaminhará ao presidente do Diretório para a devida tramitação.
§ 2º - Uma vez recebido o pedido de filiação, a Executiva Municipal ou Zonal fará a leitura na primeira reunião, afixando o pedido em local visível na sede do respectivo Diretório e aguardará um prazo de 3 (três) dias para possíveis impugnações, conforme o disposto no Artigo 72.
§ 3º - A filiação pode ser impugnada por qualquer filiado, sendo que o pedido de impugnação deve ser analisado em reunião da respectiva Executiva Municipal ou Zonal. O postulante à filiação terá o direito de tomar ciência da impugnação e apresentar suas contra argumentações no prazo de 3 (três) dias.
§ 4º - A impugnação deve conter uma exposição dos fatos e fundamentos que a embasam, bem como as provas que sustentam as alegações apresentadas.
§ 5º - O pedido de filiação será impugnado nas seguintes situações:
a) Incompatibilidade manifesta com os postulados e a orientação política do Partido;
b) Notória hostilidade à legenda e atitudes desrespeitosas em relação a dirigentes e lideranças partidárias;
c) Improbidade administrativa praticada pelo impugnado;
d) Conduta pessoal indecorosa;
e) Filiações em bloco que visem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido.
§ 6º - Após o prazo para a defesa, a Executiva Municipal ou Zonal tomará uma decisão no prazo de 7 (sete) dias, devendo esta ser devidamente fundamentada;
§ 7º - Da decisão da Executiva caberá recurso ao Diretório Estadual, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias após a ciência recebida pelo impugnado ou pelo impugnante;
§ 8º - O recurso pode ser apresentado ao próprio Diretório Municipal ou Zonal, ou diretamente ao Diretório Estadual;
§ 9º - A Executiva Estadual, após um prazo de 3 (três) dias para contrarrazões do Diretório Municipal ou Zonal, decidirá no prazo de 7 (sete) dias;
§ 10 - As decisões dos recursos são terminativas do processo, salvo em casos de reforma das decisões das Executivas Municipais ou Zonais, que poderão recorrer ao Diretório Nacional;
§ 11 - Uma vez deferida a filiação e registrada com a data do pedido, a Executiva enviará a segunda via ao Diretório Estadual e fará as comunicações pertinentes, incluindo a emissão da carteira de identificação do filiado.

Artigo 7º. A filiação de dirigentes partidários, secretários de governo, prefeitos, governadores, ministros, presidente da República e personalidades de projeção nacional deverá ser homologada pela executiva nacional do Afro.

Artigo 8º. No caso de mudança de domicílio eleitoral, o filiado comunicará à Executiva Municipal ou Zona l de origem, a quem caberá comunicar à Executiva de destino no prazo de 5 (cinco) dias.

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Dados: 2025.11.04 14:26:31 -03'00'

Artigo 9º. O cancelamento da filiação dar-se-á por morte, desligamento compulsório, expulsão ou abstinência partidária.
§ 1º - A abstinência partidária poderá ser declarada pela Executiva Municipal ou Zonal, quando o filiado deixar de comparecer a 2 (dois) Congressos consecutivos, sem apresentar justificação de ausência até 10 (dez) dias após a realização de cada

0014284

evento.
§ 2º - O cancelamento da filiação será obrigatoriamente comunicado ao interessado por carta com aviso de recebimento no prazo de 2 (dois) dias.
§ 3º - Para desligar-se do Partido, o filiado fará comunicação escrita à Executiva Municipal ou Zona I, com cópia ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito, e será consequentemente excluído da relação de filiados.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO FILIADO

Artigo 10. São direitos dos filiados:
ter participação ativa no Partido e em seus processos de debate e decisão;
II • manifestar-se nas reuniões partidárias, podendo recorrer das decisões dos órgãos do Partido ao órgão imediatamente superior;
III- dirigir-se a órgão do Partido para este pronunciar-se sobre qualquer assunto;
IV - votar e ser votado;
§ 1º - Somente poderá votar e ser votado, nos Congressos e Convenções do Partido, o filiado que contar com, no mínimo, 3 (três) meses de filiação e estiver em dia com a sua contribuição financeira .
§ 2º - No caso de Congresso ou Convenção convocados por Comissão ou Executiva Provisória, não haverá exigência de prazo mínimo de filiação para a participação e eleição dos filiados.
§ 3º - Somente poderá ser candidato a cargo eletivo, o filiado que, contar com um mínimo de 1 (um) ano de filiação partidária.

Artigo 11. São deveres do filiado:
I - comparecer às reuniões e atividades partidárias e participar das campanhas eleitorais dos seus candidatos;
II - defender o programa partidário e as deliberações dos Congressos e Diretórios, bem como das Convenções;
III- manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício de mandato eletivo e de função pública;
IV - respeitar as decisões partidárias pela escolha de candidatos nos diferentes âmbitos;
V - pagar a contribuição financeira estabelecida neste Estatuto;
VI - manter relações de urbanidade e respeito com os dirigentes partidários, os detentores de mandato e os demais filiados.

Artigo 12. Os mandatos executivos e legislativos obtidos pelo Partido Afro , através dos votos atribuídos aos candidatos inscritos sob sua legenda, pertencem ao partido, em decorrência dos princípios constitucionais e legais vigentes que regem o instituto da representação político-partidária.

CAPÍTULO V
DA FIDELIDADE E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIAS

Artigo 13. Os filiados, através de processo em que lhes sejam asseguradas ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por:
I - infração ao Programa ou a este Estatuto, ou por desrespeito à orientação política fixada pelo organismo dirigente competente;
desrespeito às deliberações coletivas regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais;

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848
Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848
Dados: 2025.11.04 14:27:01 -03'00'

- atentado contra o livre
exercício do direito de voto, a normalidade das eleições ou o direito de filiação partidária;
- improbidade no exercício de mandato
executivo ou parlamentar, bem como no de órgão partidário ou de função administrativa;
- atividade política contrária aos interesses do partido;
- falta, sem motivo justificado por escrito, a mais de 3 (três) reuniões sucessivas do órgão partidário de que fizer parte;
VII - falta de exação no cumprimento dos deveres atinentes às funções partidárias;
VIII - apoiar candidato diverso do adotado pelo órgão partidário competente.

Artigo 14. São medidas disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão por 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses;
III - destituição de função em órgão partidário;
V- inelegibilidade
IV - desligamento da bancada por até 6 (seis) meses, na hipótese de parlamentar;
VI - expulsão, com cancelamento de filiação;
VII - cancelamento do registro de candidatura.

Artigo 15. A representação contra um filiado por infração disciplinar deverá ser motivada e circunstanciada, acompanhada das provas em que se fundar, e será dirigida à Executiva do Diretório a que está ligado o filiado.
§ 1º. Qualquer filiado ao Partido poderá representar à Executiva do Diretório competente contra outro filiado por práticas de infidelidade ou contrárias à disciplina partidária.
§ 2º. A aplicação de penas será feita sempre pelos Diretórios, ouvida a Comissão de Ética e Disciplina respectiva, observado o devido processo legal e garantida ampla defesa ao acusado.
§ 3º. A aplicação de penas será feita sempre pelos Diretórios, ouvida a Comissão de Ética e Disciplina respectiva, observado o devido processo legal e garantida ampla defesa ao acusado.
§ 4º. O processo de aplicação de penalidades a filiado obedecerá às seguintes normas:
- O filiado será notificado pessoalmente ou por correspondência pela Executiva partidária, com aviso de recebimento, que lhe dará ciência do inteiro teor da representação contra ele; II - A defesa escrita deverá ser apresentada no prazo de 8 (Oito) dias após a ciência da acusação e poderá conter os argumentos e provas que atestem a inocência ou a atenuação da culpa do acusado;
III - O processo, com a respectiva defesa, se apresentada, será encaminhado à respectiva Comissão de Ética e Disciplina, que analisará as provas, ouvirá as testemunhas e dará parecer justificado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
IV - A Executiva encaminhará então o processo para julgamento à reunião do Diretório respectivo, que será convocada com expressa menção de seu objeto e antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo o acusado ser citado pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento com a mesma antecedência;
V - Na sessão de julgamento do respectivo Diretório, o acusado terá direito a fazer sustentação oral de sua defesa, pessoalmente ou através de advogado devidamente habilitado;
VI - No caso do acusado não ser encontrado ou dificultar a sua notificação, através de medidas protelatórias, poderá ser notificado pelas formas previstas no Código de Processo Civil, adotado subsidiariamente.
§ 5º. A Executiva de nível superior poderá avocar para si o processo, bem como o seu julgamento, de representação formulada perante instância inferior, quando a

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Dados: 2025.11.04 14:27:50 -03'00'

repercussão do fato ou a gravidade da infração comprometer o interesse do coletivo partidário.

Artigo 16. Das decisões do Diretório respectivo cabe recurso no prazo de 8 (oito) dias ao Diretório imediatamente superior.
§ 1º - A Executiva do Diretório que receber o recurso analisa se cabe efeito suspensivo da decisão anterior.
§ 2º - A decisão do recurso será final e irrecorrível, salvo quando houver reforma da decisão do primeiro Diretório, quando será facultado recurso.

Artigo 17. Caso o filiado se desfilie ou seja expulso do Partido exercício de mandato executivo ou legislativo e tiver sido eleito pelo partido, a Executiva respectiva requererá à Justiça Eleitoral, após a conclusão da desfiliação ou do processo de expulsão, a substituição pelo vice ou pelo suplente imediato, a fim de preservar a vontade do eleitorado e a representação do Partido Afro.

Artigo 18. A Executiva competente poderá, durante o processo, suspender preventivamente o filiado por um prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá estar concluído o julgamento, nos casos em que houver fortes indícios de violação de dispositivos pertinentes à disciplina e à fidelidade partidárias, passíveis de repercussão prejudicial ao Partido.
Parágrafo único - Da decisão da Executiva competente caberá recurso à Executiva imediatamente superior, Estadual ou Nacional.

Artigo 19. Compete à Comissão Nacional de Ética e Disciplina, eleita pelo Congresso Nacional do partido, que fixará o número de seus membros efetivos e suplentes, eleitos entre filiados que não sejam membros do Diretório Nacional:
eleger um presidente e um secretário;
elaborar um Código de Ética e Disciplina e submetê-lo ao Diretório Nacional;
conhecer os processos relativos à conduta política de filiados, analisar as provas, ouvir testemunhas e opinar justificadamente a respeito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
zelar pela aplicação do Código de Ética e Disciplina.

Artigo 20. Às Comissões de Ética e Disciplina nos âmbitos estadual e municipal ou zonal aplicam-se, no que couber, as disposições referentes à Comissão Nacional de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Artigo 21. São órgãos do Partido:
I - De deliberação: os Congressos Nacional, Estaduais e Municipais e as Convenções Nacional, Estaduais e Municipais;
I - De direção: os Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais;
III - De Apoio: Centro de Estudos e Pesquisa Luiz Gama , Lélia Gonzalez e Afro Jovem
IV - Conselho Fiscal.
V - De Ação Parlamentar: as bancadas parlamentares.
Parágrafo Único: no âmbito das zonas eleitorais, poderão ser organizados núcleos de base como órgão de participação dos filiados na vida cotidiana do partido sob a coordenação dos órgãos de direção imediatamente superiores existentes.

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Dados: 2025.11.04 14:28:26 -03'00'

Artigo 22. Os candidatos para os cargos de direção serão escolhidos entre os filiados de acordo com o compromisso com o partido e com o seu programa.

0014288 4

Artigo 23. O partido Afro guia-se pelo princípio da unidade de ação e do trabalho coletivo.
§ 1º - Todos os órgãos de direção têm a obrigação de prestar contas de seu trabalho aos respectivos Congressos.
§ 2º - As decisões serão tomadas, sempre que possível, por consenso e, se este não for alcançado, a minoria acatará a decisão da maioria, devendo todos trabalhar pela sua aplicação prática.

Artigo 24. São atribuições dos Congressos:
I - Avaliar a conjuntura política no seu âmbito de atuação;
II- Propor formas de atuação política que fortaleça o programa partidário;
III- Definir políticas de aliança;
IV - Avaliar a atuação do respectivo Diretório.
Parágrafo Único - no âmbito das Zonas eleitorais, poderão ser organizados núcleos de base como órgão de participação dos filiados na vida cotidiana do partido sob a coordenação dos órgãos de direção imediatamente superiores existentes.

Artigo 25. Os candidatos para os cargos de direção serão escolhidos entre os filiados de acordo com o compromisso com o Partido e com o seu programa baseando sempre no princípio da unidade da ação e do trabalho coletivo.

Artigo 26. São atribuições dos Congressos:
I - Avaliar a conjuntura política no seu âmbito de atuação;
II - Propor formas de atuação política que fortaleça o programa partidário;
III - Definir políticas de aliança;
V - Avaliar a atuação do respectivo Diretório.

Artigo 27. As Convenções têm por atribuição:
I - decidir sobre os candidatos no seu âmbito de atuação, e sobre os planos de governo, propostas legislativas e a campanha eleitoral;
II - deliberar sobre alianças ou coligações com outros partidos no seu âmbito de atuação, Parágrafo Único - As Convenções reger-se-ão pelas mesmas normas dos Congressos,

Artigo 28. Os Diretórios, nos níveis nacional, estadual, municipal ou zona I, são os órgãos decisórios do partido no intervalo entre os Congressos, competindo-lhes no seu âmbito:
I - conduzir a luta em defesa do Programa fazendo-o cumprir, bem como o Estatuto e as resoluções do Congresso;
II - acompanhar o trabalho das bancadas parlamentares;
III - desenvolver o trabalho de propaganda e organização visando fortalecer a estrutura partidária
IV - convocar o Congresso respectivo, definindo o calendário e fazendo a membros - do Congresso a devida comunicação;
V - apreciar as contas do partido, ouvindo o Conselho Fiscal;
VI- julgar os recursos interpostos;
VII- fiscalizar e avaliar os atos da sua Executiva;
VIII - manter a disciplina partidária, aplicando as penalidades estatutárias, ouvindo a Comissão de Ética e Disciplina;
IX - eleger por maioria absoluta a Executiva correspondente;
X - intervir por maioria absoluta nos órgãos de instâncias inferiores.

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Dados: 2025.11.04 14:28:52 -03'00'

Artigo 29. Os Diretórios de qualquer nível elegerão, dentre seus membros, as suas Executivas, com o número de membros efetivos e suplentes que decidirem, das quais

deverá constar obrigatoriamente um presidente, um secretário geral e um tesoureiro.
Parágrafo Único: O Diretório eleito reunir-se-á, logo após a sua eleição, para eleger, por maioria absoluta, a respectiva Comissão Executiva ,

Artigo 30. A Executiva, órgão executivo do respectivo Diretório, cumpre as deliberações partidárias, controla e organiza o partido nos níveis nacional, estadual, municipal ou zona I, competindo-lhe no seu âmbito:
I - dirigir a atividade partidária, visando o cumprimento das decisões dos órgãos partidários; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
III - dirigir os órgãos que lhe são subordinados e/ou vinculados, visando manter a unidade doutrinária e a coesão política;
IV - resolver as questões políticas, administrativas e de organização de caráter urgente, "ad referendum" do Diretório;
V - constituir e administrar o patrimônio e a atividade financeira do partido;
VI - convocar as reuniões do respectivo Diretório com no mínimo 8 (Oito) dias de antecedência, mediante publicação de edital na imprensa oficial ou em forma de correspondência escrita ou eletrônica, de modo a garantir a convocação de todos os membros efetivos e suplentes;
VII- registrar os Diretórios de jurisdição inferior perante o Partido Afro, cabendo à Executiva Nacional registrar os Estaduais, e às Estaduais registrar os Municipais e Zonas;
VIII- Comunicar à Justiça Eleitoral a composição dos Diretórios e Executivas, cabendo à Executiva Nacional comunicar ao TSE a composição dos órgãos nacionais, e às Executivas Estaduais comunicar aos respectivos TREs a composição dos órgãos estaduais, municipais e zonais, estes últimos apenas no caso do Distrito Federal.

Artigo 3. Compete ao presidente da Executiva no âmbito de suas funções
I - representar o partido Afro]nas atividades políticas e perante a justiça, o passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II - convocar e presidir as reuniões do Diretório e da Executiva, bem como Congresso e a Convenção de sua jurisdição;
II - admitir e demitir funcionários administrativos, após deliberação da Executiva;
IV - autorizar as despesas, assinar cheques e demais documentos que envolverem obrigações financeiras, juntamente com o tesoureiro;
V - deliberar, em caráter emergencial, “ad referendum” da Executiva;
VI - encaminhar a lista de filiados de seu Diretório à Justiça Eleitoral, no prazo legal, e ao diretório hierarquicamente superior, respeitado o prazo de 30 de abril e 30 de outubro de cada ano, para o envio de Diretório Municipal ou Zonal para o Estadual, e 30 de maio e 30 de novembro, para o envio de Diretório Estadual para o Nacional.

Artigo 32. Compete ao vice-presidente:
I - substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
II - auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
III- assumir a presidência caso fique vago o cargo de presidente;
IV - contribuir para a aplicação das decisões das instâncias deliberativas, trabalhar pela unidade partidária e tudo fazer no âmbito das suas obrigações em defesa do programa e do Estatuto;

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Dados: 2025.11.04 14:29:18 -03'00'

Artigo 33. Ao Secretário Geral, no âmbito do seu Diretório, compete:
I - coordenar as atividades dos órgãos partidários de sua jurisdição para atingir os objetivos programáticos do Partido e cumprir as deliberações dos órgãos dirigentes;
II- dirigir à secretaria para manter atualizado o cadastro de filiados, de modo a permitir que o Diretório cumpra os prazos de envio da sua lista de filiados à Justiça Eleitoral e aos órgãos dirigentes do Partido;

III- superintender o serviço de funcionários e auxiliares;
IV - redigir as atas das reuniões;
V - substituir o Presidente, em caso de vacância ou impedimento do vice-presidente.

Artigo 34. Compete ao Tesoureiro no âmbito do seu Diretório:
I - propor e coordenar a política financeira do Partido;
II - assinar com o presidente cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Partido;
III - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio físico e financeiro livros e documentos contábeis;
IV - efetuar pagamentos e recebimentos;
V - apresentar obrigatoriamente à Executiva balancetes mensais;
VI - manter a contabilidade rigorosamente em dia, observadas as orientações legais;
VII - organizar o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Diretório, será encaminhado à Justiça Eleitoral;
VIII - organizar o balanço financeiro mensal que, durante a campanha eleitoral, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Executiva, "ad referendum" do Diretório, será encaminhado à Justiça Eleitoral.

Artigo 35. São atribuições dos demais membros dos diretórios nas suas respectivas jurisdições:
I - auxiliar o órgão a que estiver vinculado no desempenho de suas funções;
II - contribuir para a aplicação das decisões das instâncias deliberativas, trabalhar pela unidade partidária e tudo fazer no âmbito das suas obrigações em defesa do programa e do Estatuto;

Artigo 36. A Comissão Provisória Nacional será composta por 10 (dez) membros e terá as atribuições de Diretório Nacional e de Executiva Nacional Provisória cumulativamente.

Artigo 37. Os núcleos de base poderão ser constituídos por bairro, local de trabalho ou estudo, tendo no mínimo 3 (três) filiados. Compete a eles:
I - participar das atividades partidárias, dar suas opiniões, trazer suas experiências, fazendo-as chegar ao Diretório Municipal ou Zonal correspondente, que deverá designar um membro para acompanhar as atividades do Núcleo de Base;
II - participar das campanhas do Partido, seja nos períodos eleitorais, seja nos períodos normais;
III - executar as decisões políticas nos órgãos dirigentes;
IV - desenvolver o trabalho de organização do Partido e de ampliação sua jurisdição;
V - participar das atividades sociais e associativas de sua jurisdição, conquistando o respeito da população pela defesa do interesse coletivo;
Parágrafo Único: A jurisdição do Núcleo de Base é estabelecida pelo Diretório Municipal ou Zonal correspondente.

Artigo 38. O Centro de Estudos e Pesquisa Luiz Gama é um órgão de apoio do Partido e tem a finalidade de:
I - estudar os problemas políticos, econômicos, sociais e culturais da realidade brasileira;
II - coordenar a elaboração de projeto de desenvolvimento econômico, social e político com as respectivas Direções Partidárias;
III- promover cursos de formação e atualização política para os filiados, elaborando os programas respectivos;
IV - promover ciclos de estudos, fórum de debates, conferências, seminários e simpósios sobre temas nacionais e internacionais;
V - funcionar como banco de dados e fornecer informações para divulgação do

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Dados: 2025.11.04 14:29:44 -03'00'

0014288

Partido;
VI- organizar e manter o arquivo-documentário histórico do Partido;
VII - promover a edição de livros, revistas, monografias, audiovisuais e outras formas de divulgação dos trabalhos e estudos de interesse do Partido.
§ 1º - O referido Instituto terá estatuto próprio e personalidade de direito privado, na forma da lei, podendo contratar com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com as suas finalidades.
§ 2º - A Executiva Nacional do Partido nomeará a diretoria do Instituto e aprovará o seu Estatuto.

Artigo 38. O Conselho Fiscal tem por função examinar e dar parecer sobre a contabilidade do Partido, fiscalizar a execução do orçamento anual, supervisionar e acompanhar as atividades financeiras do Partido Afro.
§ 1º - O Conselho Fiscal é eleito pelo Congresso da sua jurisdição, que definirá o seu número de membros efetivos e suplentes, e escolherá filiados que não sejam membros do respectivo Diretório.
§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o do Diretório respectivo.
§ 3º - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros efetivos um Presidente, que representará o Conselho para apresentar o seu parecer perante o Diretório ou a Executiva correspondente.

Artigo 39. As Bancadas Parlamentares são os órgãos de ação parlamentar do Partido e são compostas pelos parlamentares a ele filiados. Elas se obrigam a seguir o princípio da unidade de ação nas votações cujo mérito esteja contido no Programa ou nos Estatutos do Partido, ou que tenha sido objeto de deliberação coletiva pelos Diretórios partidários de sua jurisdição.

Artigo 40. Os parlamentares integrantes da bancada designarão por maioria simples o líder da bancada para o mandato estabelecido no regimento das respectivas casas onde houver bancada do Partido Afro.

Artigo 41. Os órgãos do Partido somente intervirão nos órgãos inferiores para:
I - manter a integridade partidária;
II - assegurar a disciplina e a democracia interna;
III - reorganizar as finanças e regularizar as transferências de órgãos partidários, previstas no Estatuto ou em resoluções;
IV - garantir o desempenho político-eleitoral do Partido;
V - impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;
VI - preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores;
VIII - regularizar o controle das filiações partidárias. § 1º - A deliberação de intervenção será precedida de audiência do órgão imputado, a quem será dada vista do processo com todas as peças que o compuseram, o qual terá prazo de 5 (cinco) dias para, através de seu presidente, exercer o direito à ampla defesa.
§ 2º - A intervenção será decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão hierarquicamente superior, devendo do ato constar a indicação dos nomes componentes da Comissão Interventora e o prazo de sua duração, que poderá ser prorrogado enquanto não cessarem as causas que a determinaram.
§ 3º - Cessadas as causas determinantes da intervenção, poderá ser ela levantada, mesmo antes do prazo estabelecido.
§ 4º - A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-se, no que couber, a competência de Comissão Provisória.

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Dados: 2025.11.04 14:30:07 -03'00'

0001428884

Artigo 42. O Diretório que se tornar responsável por violação dos princípios programáticos, do Estatuto, do Código de ética e Disciplina ou por desrespeito a qualquer diretriz ou deliberação regularmente estabelecida pelos órgãos competentes, será passível de dissolução, que será aplicada pelo Diretório de hierarquia imediatamente superior.
§ 1º - O pedido de dissolução será formulado perante o Diretório hierárquico imediatamente superior, em petição fundamentada, acompanhada dos elementos indispensáveis à formação de convicção.
§ 2º - O Diretório imputado será intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, ficando-lhe assegurado o direito de promovê-la, também oralmente, por 20 (vinte) minutos na sessão em que ocorrer o julgamento.
§ 3º - A dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão competente imediatamente superior
§ 4º - Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento do seu registro, se da decisão não houver recurso no prazo de 5 (cinco) dias, para órgão hierárquico imediatamente superior.
§ 5º - A Executiva da instância que receber o recurso decidirá se ele tem efeito suspensivo ou meramente devolutivo. O recurso será apreciado no prazo de 60 (sessenta) dias.
§ 6º - As decisões proferidas em grau de recurso serão terminativas.
§ 7º - No mesmo ato da dissolução do Diretório, será nomeada Comissão Provisória com prazo definido para realização de nova Convenção e eleição de novo Diretório.
§ 8º - A dissolução pode ser requerida por qualquer filiado ao Partido.

CAPÍTULO VI
DO CONGRESSO NACIONAL DO PARTIDO E DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL

Artigo 43. Compete ao Congresso Nacional do Partido:
I - avaliar a situação política e fixar as diretrizes para a atuação partidária;
II - decidir sobre as propostas de reforma do Programa e do Estatuto por maioria absoluta;
III - decidir soberanamente sobre os assuntos políticos e partidários;
IV - definir a quantidade de membros titulares e suplentes que comporão o Diretório Nacional, podendo elegê-los por aclamação, onde houver consenso, ou por voto secreto, nominal, onde haja divergência;
V - definir a composição da Comissão Nacional de Ética e Disciplina e do Conselho Fiscal Nacional e eleger os seus titulares e suplentes;
VI - decidir sobre recursos contra decisões do Diretório Nacional; **Artigo 44**. O Congresso Nacional será constituído:
a) pelos delegados eleitos nos Congressos Estaduais, segundo a proporção estabelecida pelo Diretório Nacional;
b) pelos membros do Diretório Nacional ou da Comissão Provisória Nacional, quando for o caso;
c) pelos representantes do Partido no Congresso Nacional.

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848

Artigo 45. O Congresso Nacional reunir-se-á:
I - ordinariamente, para prática dos atos de sua competência privativa, por convocação da Executiva Nacional;
II - extraordinariamente: por convocação do Diretório Nacional ou da Executiva Nacional, aprovada por maioria absoluta de seus membros; por representação de metade dos Diretórios Estaduais ou metade das Executivas Estaduais, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação.
Parágrafo Único: A convocação do Congresso Nacional será feita pela Executiva Nacional mediante comunicação formal aos que a integram e publicação do edital na imprensa oficial ou em órgão de imprensa de circulação nacional com mínima de 8

00142884

(oito) dias.

Artigo 46. Compete à Convenção Nacional:
I - escolher os candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República
II - decidir sobre coligação com outros partidos na eleição nacional;
III - analisar e aprovar a plataforma de governo à Presidência da República.
§ 1º - A convocação e a composição da Convenção será a mesma do Congresso.
§ 2º Os delegados estaduais poderão ser escolhidos em reunião do Diretório Estadual convocada especificamente para este fim.

Artigo 47. Compete ao Diretório Nacional:
I - dirigir o Partido em todas as questões políticas no intervalo entre os Congressos;
II - convocar o Congresso Nacional e preparar um informe político de sua gestão;
III - traçar a linha política e parlamentar de âmbito nacional a ser seguida pelos representantes do Partido;
IV - eleger os membros titulares e suplentes da Executiva Nacional;
V - decidir sobre a criação e funcionamento dos órgãos de apoio, cooperação e controle.
VI - julgar os recursos interpostos a atos e decisões da Executiva Nacional e dos Diretórios Estaduais;
VII - promover a responsabilidade dos Diretórios Estaduais e, na omissão destes, dos Municipais e Zonais, decidindo sobre sua dissolução, intervenção e reorganização;
VIII - aprovar o hino, as cores, os símbolos e a bandeira do Partido, que serão usados em todo o território nacional;
IX- fixar as datas das Convenções Ordinárias dos órgãos partidários, bem como prorrogar por até 1 (um) ano o mandato de seus membros;
X - regulamentar, através de Resoluções, disposições deste Estatuto;
XI - apreciar as contas do Partido, ouvindo o Conselho Fiscal.
§ 1º - O Diretório Nacional será presidido pelo Presidente da Executiva Nacional, instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e decidirá por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exige a maioria absoluta.
§ 2º - O Diretório Nacional, que terá mandato de 2 (dois) anos, será convocado: pelo presidente da Executiva Nacional; por metade mais um de seus membros;
por metade mais um de suas Bancadas Federais.

Artigo 48. Compete à Executiva Nacional:
I - dirigir, no âmbito nacional, as atividades do Partido;
II - tomar as providências para fiel execução do Programa, do Estatuto e do Código de ética e Disciplina;
III - administrar o patrimônio do Partido, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens;
IV - manter a escrituração de sua receita e despesa em livros de contabilidade e prestar contas, ouvido o Conselho Fiscal, ao Diretório Nacional e, uma vez aprovadas, à Justiça Eleitoral nos prazos legais;
V - remeter às Executivas Estaduais cópias das deliberações do Congresso, da Convenção e do Diretório Nacionais;
VI - promover os atos necessários à retificação do Programa e do Estatuto, quando necessário;
VII - receber doações;
VIII - promover o registro dos Diretórios Estaduais e Nacional, bem como representar o Partido perante o Tribunal Superior Eleitoral;
IX - analisar a necessidade de efeito suspensivo nos recursos às decisões dos Diretórios Estaduais;

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Dados: 2025.11.04 14:33:00 -03'00'

CAPÍTULO VII

001-42884

DA ORGANIZAÇÃO ESTADUAL

Artigo 49. Ao Congresso Estadual compete:
I - adaptar as diretrizes partidárias à situação do respectivo Estado; II- orientar a ação do Partido no âmbito do Estado;
III - decidir sobre os assuntos políticos e partidários, no âmbito estadual;
IV - fixar o número de membros titulares e suplentes do Diretório Estadual, podendo escolher os seus membros por aclamação, se houver consenso, ou em votação secreta, nome a nome, se houver divergência;
V - eleger da mesma forma os Delegados e Suplentes ao Congresso Nacional do Partido;
VI - fixar o número de membros titulares e suplentes da Comissão Estadual de ética e Disciplina e do Conselho Fiscal Estadual e escolher os seus membros;

Artigo 50. O Congresso Estadual será constituído:
I - pelos delegados eleitos nos Congressos Municipais e/ou Zonais, segundo as normas definidas pelo diretório estadual ou pelo diretório nacional.
II - pelos membros dos Diretórios Estadual e Nacional, ou das Comissões Provisórias Estadual e Nacional, quando for o caso, desde que tenham domicílio eleitoral no Estado;
III - pelos membros eleitos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Federal e Estadual, desde que filiados ao Partido e com domicílio eleitoral no Estado.
§ 1 - Cada Município ou Zona onde o Partido estiver constituído terá direito a pelo menos 1 (um) delegado ao Congresso Estadual.
§ 2 - Poderão ser eleitos suplentes em número igual ao dos delegados.

Artigo 51. O Congresso Estadual reunir-se-á:
I - ordinariamente, para prática dos atos de sua competência privativa, por convocação da Executiva Estadual;
II - extraordinariamente: por convocação do Diretório Estadual ou da Executiva Estadual, aprovada por maioria absoluta de seus membros; por representação de metade dos Diretórios Municipais ou Zonais ou metade das Executivas Municipais ou Zonais, para apreciação de matéria definida no requerimento de convocação.
Parágrafo Único: A convocação do Congresso Estadual será feita pela Executiva Estadual mediante comunicação formal aos que a integram e publicação do edital na imprensa oficial ou em órgão de imprensa com circulação no Estado com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 52. Compete à Convenção Estadual:
I - escolher os candidatos do Partido aos cargos eletivos majoritários (proporcionais, no âmbito do Estado ou do Distrito Federal;
II - decidir sobre coligação com outros partidos;
III - analisar e aprovar a plataforma dos candidatos ao Governo do Estado.
§ 1º - A convocação e a composição da Convenção será a mesma do Congresso.
§ 2º - Os delegados municipais e zonais poderão ser escolhidos em reunião do Diretório Municipal ou Zonal convocada especificamente para este fim.

Artigo 53. Compete ao Diretório Estadual exercer, no âmbito da sua jurisdição, as competências atribuídas ao Diretório Nacional.
§ 1º - Compete ao Diretório Estadual definir o número de vagas e eleger os membros titulares e suplentes da Executiva Estadual, especificando pelo menos um Presidente, um Secretário de Geral e um Tesoureiro;
§ 2º - O Diretório Estadual será presidido pelo Presidente da Executiva Estadual, instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e decidirá por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exige a

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Dados: 2025.11.04 14:31:27 -03'00'

001428884

maioria absoluta.
§ 3º - O Diretório Estadual, que terá mandato de 2 (dois) anos, será convocado:
pelo presidente da Executiva Estadual;
por metade mais um de seus membros;
por metade mais um da Bancada Estadual.

Artigo 54. A Executiva Estadual exercerá, no âmbito do seu Estado, as competências atribuídas à Executiva Nacional. Parágrafo Único - Participar da Executiva Estadual, além dos membros eleitos pelo Diretório Estadual, o líder da Bancada na Assembleia legislativa

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 55. Constituem os Congressos Municipais todos os eleitores filiados ao Partido no Município respectivo no gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 56. Compete aos Congressos Municipais:
I - decidir sobre as questões políticas e partidárias no âmbito municipal;
II - fixar o número de membros titulares e suplentes do Diretório Municipal, podendo escolher os seus membros por aclamação, se houver consenso, ou em votação secreta, nome a nome, se houver divergência;
III - eleger da mesma forma os Delegados e Suplentes ao Congresso Estadual do Partido; IV - fixar o número de membros titulares e suplentes da Comissão Municipal ou Zonal de ética e Disciplina e do Conselho Fiscal Municipal ou Zonal e escolher os seus membros.
Parágrafo Único: O Congresso Municipal se instalará com a presença de metade mais um do número mínimo de filiados no Município e deliberará por maioria dos presentes.

Artigo 57. O Congresso Municipal reunir-se-á:
I - ordinariamente, para prática dos atos de sua competência privativa, por c da Executiva Estadual;
II - extraordinariamente, por convocação do Diretório Municipal ou da Municipal, aprovada por maioria absoluta de seus membros; pela Executiva.
Parágrafo Único - A convocação do Congresso Municipal será feita pela Executiva Municipal mediante comunicação formal aos que a integram e publicação do edital na imprensa oficial ou em órgão de imprensa com circulação no Município com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 58. Compete à Convenção Municipal:
I - escolher os candidatos do Partido aos cargos eletivos majoritários e aos cargos proporcionais, no âmbito do Município;
II - decidir sobre coligação com outros partidos;
III - analisar e aprovar a plataforma dos candidatos à Prefeitura.
§ 1º - A convocação da Convenção será a mesma do Congresso.
§ 2º - A Convenção será composta:
por delegados que poderão ser escolhidos em reunião dos filiados de cada Zona Eleitoral convocada especificamente para este fim, segundo os mesmos critérios de proporcionalidade ao número de filiados do Congresso Municipal;
pelos membros dos Diretórios Municipal, Estadual e Nacional, ou das Comissões Provisórias Municipais, Estadual e Nacional, quando for o caso, quando tiverem domicílio eleitoral no Município;
§ 3º - A Convenção Municipal, delegará a competência prevista no Inciso I1 a Executiva Municipal.

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848

Artigo 59. Os Diretórios Municipais exercerão, no âmbito respectivo e respeitando as decisões dos órgãos superiores, as competências atribuídas ao Diretório Estadual.
§ 1º - O Diretório Municipal será presidido pelo Presidente da Executiva Municipal, instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros e decidirá por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que este Estatuto exige a maioria absoluta.
§ 2º - O Diretório Municipal, que terá mandato de 2 (dois) anos, será convocado:
pelo presidente da Executiva Municipal;
por metade mais um de seus membros;
por metade mais um da Bancada Municipal.

Artigo 60. A Executiva Municipal terá, no âmbito da sua atribuição, as mesmas competências da Executiva Estadual.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO. DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

Artigo 61. Constituem o patrimônio do Partido os direitos e as obrigações que adquirir, bem como todos os valores. renda patrimonial, bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, por doações, legados ou por outras formas permitidas em lei.
Parágrafo Único: No caso de dissolução do Partido, seu patrimônio será destinado a entidade congênere designada pelo Congresso Nacional Extraordinário, para este fim especificamente convocado.

Artigo 62. Constituem as receitas financeiras do Partido:
I - os recursos arrecadados com a contribuição voluntária dos filiados;
II- dos filiados que exercem mandatos ;
III - as contribuições voluntárias, esporádicas ou não, de filiados e simpatizantes do Partido;
III - as campanhas e os eventos de arrecadação financeira realizados pelo Partido;
IV - a venda de publicações e materiais promocionais;
V - os recursos do Fundo Partidário;
VI - outras contribuições, não vedadas em lei, como doações em espécie, bens, serviços ou trabalho estimáveis em dinheiro, seja de pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 63. A contribuição mínima obrigatória de cada filiado será estabelecida pelo Diretório Nacional.

Artigo 64. Os Diretórios de todas as instâncias deverão manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação das suas despesas, bem como a sua situação patrimonial.

§1º - As doações e as contribuições de recursos financeiros devem ser efetuadas diretamente na conta do Partido, com a identificação do doador ou contribuinte por depósitos ou através de pix da conta oficial .
§2º - O partido pode receber doações de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor e em conformidade com as determinações da Secretaria Nacional de Finanças do Partido.
§ 3º - Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do Partido, definidos seus valores em moeda corrente.
§ 4º - É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Dados: 2025.11.04 14:23:13 -03'00'

pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de entidade ou governos estrangeiros, autoridade ou órgãos públicos (ressalvado somente o Fundo Partidário), autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista, fundações instituídas por lei e para cujos recursos concorram órgãos e entidades governamentais e entidades de classe ou sindicais.

Artigo 65. O Diretório Nacional disporá em resolução própria os percentuais para a distribuição dos recursos arrecadados das diversas fontes entre as diversas instâncias partidárias.
Parágrafo Único: Os recursos recebidos do Fundo Partidário serão distribuídos:
10% órgãos de apoio
50% diretório nacional
25 % diretório estadual
15% diretório municipal

Artigo 66. Os Diretórios das várias instâncias têm autonomia para arrecadar e aplicar os recursos financeiros no âmbito de sua jurisdição, fornecendo as condições necessárias à boa estruturação e funcionamento da estrutura partidária.
§ 1º - Os Diretórios em seus diversos níveis prestarão contas anualmente, e em ano eleitoral devem enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito, fazendo a prestação de contas no encerramento da campanha eleitoral. O Diretório Nacional prestará contas ao Tribunal Superior Eleitoral, os Diretórios Estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e os Diretórios Municipais ao juiz eleitoral, nos prazos e em conformidade com a legislação em vigor.
§ 2º - Cada instância partidária terá seu próprio CNPJ.
§ 3º - O partido não arcará com ônus de qualquer transação financeira efetuada em seu nome ou com seu CNPJ sem a expressa autorização do Presidente e do Tesoureiro do respectivo Diretório.
§ 4º - Os filiados não respondem subsidiariamente às obrigações contraídas em nome do Partido, mas poderão ser responsabilizados juridicamente por malversação dos recursos e patrimônio partidário ou por danos causados ao Partido, se violarem os princípios da probidade, da ética, dos preceitos deste Estatuto e das diretivas partidárias;
§ 5º - Constitui falta grave a utilização indevida dos recursos, por parte da instância partidária ou de filiado, sem autorização expressa dos responsáveis; sendo passível de sanções disciplinares pertinentes;
§ 6º - Os Diretórios Estaduais, Municipais que descumprirem os procedimentos contábeis e financeiros previstos neste estatuto e na legislação em vigor terão suspensos o repasse do fundo partidário até que a irregularidade seja sanada.

Artigo 67. As sobras de campanhas eleitorais; financeiros ou estímulos em dinheiro, devem ser contabilizadas como receita do exercício em que ocorrer a sua apuração e devem constar na prestação de contas anual do exercício subsequente ao seu recolhimento.

CAPÍTULO X
DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS CARGOS NO PERÍODO DE FORMAÇÃO E APÓS REGISTRO DAS COLETAS DE ASSINATURAS E GARANTIAS DOS FUNDADORES

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848

Artigo 68. Fica garantido neste estatuto a presidência desta agremiação no período de coleta de assinaturas e após registro definitivo no tribunal superior eleitoral de oito anos podendo ser substituída somente em casos de vacância ou quebra de fidelidade

00142884

partidária;

CAPÍTULO XI
DAS GARANTIAS E SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Artigo 69. Garantias institucionais internas no período fundacional e após homologação das assinaturas de apoiamento ;
§ 1º - Fica aprovado neste estatuto a permanência deste diretório no período de coleta de assinaturas e após o registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no período de 8 anos, exceto quando algum integrante renuncie, ocorra vacância ou [seja] destituído por infidelidade ao programa e a hora do Afro;
§ 2º - O presidente eleito por aclamação, Sr. Weder Gonzaga Fernandes Bueno idealizador e fundador do Partido Afro receberá o valor de 5 (cinco) salários-mínimos mensais logo após a legalização do partido junto ao TSE e após receber o título de presidente de honra;
§ 3º - O presidente nacional tem a competência de escolher as lideranças dos estados e municípios conforme as suas convicções juntos as lideranças locais bem como destituir a qualquer tempo que achar necessário no período de formação do partido;
§ 4º - Os delegados participantes da fundação serão membros vitalícios com poder de voz e voto na convenção nacional, desde que estejam em dia e ativo com as obrigações de filiado;
§ 5º - As coordenações estaduais, indicadas pelo presidente, nacional no período de fundação serão eleitas permanentemente no igual período do presidente nacional, tomando posse dos diretórios estaduais e municipais após o registro permanente no Tribunal Superior Eleitoral TSE.

Artigo 70. A logomarca "Afro" bem como seus símbolos não poderão ser alterados e usados para fins lucrativos pessoais seja por seus filiados ou por terceiros ,os estados e municípios que quiserem utilizar para fins de criação de suvenir bandeiras e camisetas deverão comunicar antecipadamente o uso sobre a avaliação do departamento de comunicação social nacional do Afro.

Artigo 71. No período de fundação da agremiação fica deliberado a representar oficialmente em meios de comunicação, jornais e revistas pelo presidente nacional e na sua ausência seu vice com sua autorização combinada .
Parágrafo único: quaisquer infrações cometidas abaixo ficam sujeitas a advertência, suspensão e expulsão do Afro.
§ 1º - Os representantes dos estados e municípios poderão representar socialmente o afro em meios de comunicação apenas com autorização do presidente nacional sobre comunicação antecipada.
§ 2º - as mídias digitais, Instagram, Facebook, Youtube entre outras mídias virtuais são de exclusividade do partido Afro sob a direção do departamento de comunicação sendo quaisquer uso deverá ter a autorização do presidente nacional para verificação de textos vídeos antes de publicar.
§ 3º - Fica determinada a entrada de documentos em órgãos públicos e privados apenas ao presidente nacional e na sua ausência seus vices subsequente e o secretário geral com autorização escrita pelo presidente nacional.
§ 4º- Não serão reconhecidas ajuntamentos e reuniões fechadas sem o pleno conhecimento do diretório nacional e do presidente nacional para se tratar de assuntos gerais do Afro que deverão seguir protocolos oficiais comunicação antecipada programada autorização plena publicidade dos participantes atas oficiais do com assinaturas dos presentes quórum mínimo de 70% do efetivo dos dirigentes nacionais.

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848 Dados: 2025-11-04 14:32:58 -03'00'

Artigo 72. Este Estatuto somente será alterado e revisado após duas eleições ocorridas quando o partido obtiver o registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pelo Congresso Nacional com voto da maioria absoluta de seus membros.
§ 1º - Qualquer proposta de alteração do Estatuto deve ser enviada aos Diretórios Estaduais, para que estes os enviem aos diretórios Municipais e Zonais, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias ao Congresso que vai apreciá-la;
§ 2º - Este prazo será utilizado para emendas e debates até a reunião do Congresso Nacional que deliberará por maioria absoluta;

Artigo 73. Qualquer diligência, retificação ou modificação que porventura venha a ser determinada durante o processo de obtenção do registro será definida e encaminhada pela Comissão Provisória Nacional.

Artigo 74. A Comissão Nacional Provisória eleita na reunião de fundação do Partido exerce todas as prerrogativas da Executiva Nacional e do Diretório Nacional com um mandato de cinco anos, ou até a realização do primeiro Congresso Nacional do Partido.

Artigo 75. O Diretório do Distrito Federal equipara-se para todos os efeitos aos Diretórios Estaduais.

Artigo 76. O presente Estatuto foi aprovado na reunião de fundação ocorrida no dia 21 de junho de 2025 e passa a produzir seus efeitos imediatamente.

Uberlândia, 21 de junho de 2025,

Documento assinado digitalmente
gov.br WEDER GONZAGA FERNANDES BUENO
Data: 19/08/2025 15:41:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Weder Gonzaga Fernandes Bueno
Presidente Nacional

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ RAIMUNDO TADEU DA SILVA
Data: 08/08/2025 11:58:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Raimundo Tadeu da Silva
Secretário Geral

MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848
Assinado de forma digital por MARCIO PEREIRA GARCIA:31935158848
Dados: 2025.11.04 14:33:39 -03'00'

Márcio Pereira Garcia
Advogado OAB/SP 414.921

Wander Gabriel Castro dos Santos
Escrevente Autorizado
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

REGISTRO EM PESSOA JURÍDICA

Registrado sob o nº C0000013411, livro nº A082, folha nº 221
Registro em 11/11/2025.
Protocolo nº C0000142884
Selo digital: TJDFT20250220055708GOMQ

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.